



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui e ratifica o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, revisado no exercício de 2024, do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, o incorpora como parte integrante desta Lei, com aplicabilidade ao Município de DERRUBADAS/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e ratificado, no âmbito do Município de DERRUBADAS/RS, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, revisado no exercício de 2024, com vigência e aplicabilidade para o período de 04 (quatro) anos, contados a partir do exercício de 2025.

**Art. 2º** O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, revisado em 2024, constitui documento integrante e inseparável desta Lei, para todos os efeitos legais, administrativos, ambientais e de controle externo.

Parágrafo único. O PIGIRS referido no caput encontra-se devidamente aprovado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES e disponível para consulta pública.

**Art. 3º** O PIGIRS tem por finalidade promover a universalização e o aprimoramento dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, mediante o estabelecimento de diretrizes, programas, metas e ações integradas de curto, médio e longo prazo, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, integram a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre outros definidos no PIGIRS:

- I - resíduos sólidos urbanos;
- II - resíduos de serviços de saúde;
- III - resíduos da construção civil;
- IV - resíduos agrossilvopastoris;
- V - resíduos de limpeza urbana;
- VI - resíduos sujeitos à logística reversa;
- VII - resíduos industriais e de mineração;
- VIII - ações permanentes de educação ambiental.

*[Assinatura manuscrita]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)  
**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**Art. 5º** O PIGIRS constitui instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as competências da União, do Estado e do Município, devendo ser respeitada a seguinte ordem de prioridade:

- I - não geração;
- II - redução;
- III - reutilização;
- IV - reciclagem;
- V - tratamento dos resíduos sólidos;
- VI - disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**Art. 6º** A Administração Municipal e os prestadores dos serviços públicos abrangidos por esta Lei deverão observar integralmente as diretrizes, metas, programas e ações previstas no PIGIRS, que integra esta Lei.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por decreto, o órgão ou Secretaria Municipal responsável pela coordenação, acompanhamento e execução do PIGIRS.

**Art. 8º** Compete ao Município fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no PIGIRS, aplicando, quando necessário, as sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 9º** O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser revisado a cada 04 (quatro) anos, ou em prazo inferior, quando necessário, devendo a revisão ser submetida à apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Os programas, projetos e ações decorrentes do PIGIRS serão regulamentados por decretos do Poder Executivo.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal que anteriormente instituiu o PIGIRS antes da revisão realizada em 2024.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, 24 de fevereiro de 2026.

*Miro Mülbeier*  
Miro Mülbeier  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aos 24/02/2026

*Luís Carlos Seffrin*  
Luís Carlos Seffrin

Secretário Municipal de Administração.